Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Major Vieira, 14 de novembro de 2003.

Mensagem 63/2003.

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Temos a honra de fazermos remessa a essa Câmara Municipal do incluso Projeto de Lei o qual Autoriza Alienação de Prédio Público Pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Cumpre-nos ainda solicitar de Vossa Excelência e dos demais vereadores que seja o projeto apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em face a necessidade imediata de solução de continuidade da manutenção dos serviços.

Certo de continuarmos sendo merecedores da confiança dessa Presidência e demais Vereadores, sensibilizados agradecemos.

Atenciosamente,

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

ARQUIVE-SE
CIENTE EM: 18 / 11 / 2003
Presidente

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº .....081.....de 14 de novembro de 2003.

" AUTORIZA ALIENAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. "

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a presente

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a venda do prédio público situado na localidade de Toldo dos Leotérios, Município de Major Vieira (SC), no qual funcionava a Escola Isolada Toldo dos Leotérios.

Parágrafo único – Para determinação do valor mínimo do imóvel a que se refere esta lei, o Poder Executivo Municipal deverá, através da Comissão de Licitação, proceder à avaliação bem a ser alienado, emitindo laudo em que conste o valor mínimo permitido para venda.

Art. 2º - Poderá o Município receber, como pagamento pelo imóvel objeto desta Lei, dação em pagamento de outro imóvel de interesse público ou social ou créditos de terceiros para com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro – Entende-se como crédito de terceiros qualquer valor que seja devido a outrem pelo Poder Público Municipal, inclusive relativos a salários atrasados devidos a funcionário público do Município.

Parágrafo segundo – A documentação, impostos e taxas, necessários a transferência de propriedade do imóvel alienado deverá ter seus custos arcados pelo comprador.

Art. 3º - Para efetivação da alienação de que trata esta lei, deverá o Poder Executivo Municipal observar, no que couber, o disposto na Lei n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 14 de novembro de 2003.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 18 / 11 / 03
PRESIDENTE DA CÂMARA